

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 2003

Dispõe sobre as brigadas indígenas de combate a incêndios florestais

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 1.151, de 2003, de autoria do nobre Deputado Carlos Souza, que objetiva criar brigadas indígenas de combate a incêndios florestais, que seriam treinadas e equipadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, com apoio dos Corpos de Bombeiros, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e de outras instituições ou entidades públicas ou privadas.

Em sua justificação, o autor esclarece que os incêndios florestais representam uma ameaça permanente à integridade ambiental das terras indígenas e à integridade física dos próprios indígenas, sendo possível o emprego dos próprios indígenas, treinados e equipados adequadamente, para suprir as deficiências do Estado, que não possui recursos humanos em número suficiente para combater os incêndios florestais com presteza e eficácia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do disposto no art. 32, combinado com o art. 55, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, este Parecer não analisará as questões relativas a matérias que sejam da competência de outras Comissões, que ainda se manifestarão.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável exarou Parecer contrário e rejeitou o Projeto de Lei nº 1.151, de 2003.

No que concerne ao campo temático desta Comissão, entendo que a iniciativa é louvável. Como é do conhecimento público, os incêndios têm causado grandes danos à fauna e flora, pelo seu poder destrutivo.

As comunidades indígenas são partes interessadas, quando a floresta atingida se encontra em suas terras.

A criação de brigadas indígenas é, segundo nosso entendimento, uma iniciativa de apoio e assistência às comunidades, pois dará oportunidade para aqueles que quiserem defender suas florestas.

Eles receberão os treinamentos necessários, assim como os equipamentos de segurança adequados. Portanto, entendo que não haverá exposição a riscos, nos termos sugeridos pelo nobre Relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Pelo contrário, os índios inscritos nas Brigadas estarão aptos a defender suas famílias e seus bens patrimoniais.

Além do mais, a proteção da floresta é essencial para as comunidades indígenas, que não podem ficar na dependência dos serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros, que, em geral, demoram a chegar, tendo em vista as grandes extensões a serem percorridas.

Em face do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 1.151, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

2007_7281_Pastor Manoel Ferreira_179